

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 119/2022 ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO LESTE (CISCEL) E A EMPRESA IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS DORES.

Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, com sede à Avenida Duque de Caxias, 850, Bairro Esplanada da Estação, em Itabira- MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.921.228/0001-87, neste ato representado pelo Secretário Executivo, Sr. Maurício Guimarães Mendes, portador(a) do CPF nº 140.072.406-63, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**”, resolve modificar o Contrato nº 119/2022, conforme Processo nº **077/2022**, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 14.133/21 e Portaria Ciscel nº 006/2020, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação do contrato registrado e publicado através do nº 119/2022 de 17/04/2024, por parte do CISCEL e da Empresa IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS DORES, **visando o Credenciamento do Item abaixo:**

ANGIOPLASTIA CORONARIANA COM IMPLANTE DE STENT. Observações sobre o item 12: 1- O valor do serviço hospitalar é um pacote, apenas para o procedimento descrito 4-neste documento; 5-2- Itens inclusos no Serviço Hospitalar: 1 Diária de UTI, 1 Diária de Enfermaria, Taxas de Hemodinâmica, Instrumentais Cirúrgicos, Gases, Materiais Descartáveis 6-e Medicamentos, inerentes ao procedimento sem complicações, Honorários 7-Médicos e OPME (2 Stent); 8-3- O pacote não contempla: mais de 2 stent, intercorrências clínicas que gerem 9-outro procedimento ou internação com diárias excedente; 4- Condição de pagamento será negociada entre as partes. 5- Em caso de alteração.

Salienta-se que, por se tratar de credenciamento aberto, todos os interessados que se enquadrem nos requisitos objetivos do edital, poderão se credenciar e descredenciar em um ou mais serviços a serem prestados, a qualquer momento e durante a vigência do credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 119/2022 de 06 de outubro de 2023, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas pelo novo contrato nº 119/2022, assinado em 17 de abril de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

O CISCEL providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Itabira/MG, 17 de abril de 2024.

CISCEL - Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste

Maurício Guimarães Mendes - CPF nº 140.072.406-63

CONTRATANTE

PROCESSO LICITATÓRIO 077/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2022

CREDENCIAMENTO Nº. 007/2022

CONTRATO Nº 119/2022

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste – CISCEL, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede na Av: Duque de Caxias, nº 850, Bairro Esplanada da Estação, em Itabira- MG, CEP 35900-236, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.921.228/0001-87, neste ato representado pelo Secretário Executivo, Sr. Maurício Guimarães Mendes, portador(a) do CPF nº 140.072.406-63, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS DORES, inscrita no CNPJ sob o nº. 20 959 292/0001-00, situado à Avenida João Soares Silva, 135, Penha, na cidade de Itabira, MG, - CEP: 35900062, doravante denominada simplesmente CONTRATADO (A), neste ato representada por PROVEDOR, Senhor (a) MARCIO ANTONIO LABRUNA, portador do CPF nº. 01279955600, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº. 009/2022 – Credenciamento nº. 007/2022 - Processo Licitatório nº. 007/2022 regendo-se pelo disposto na Lei nº. 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de pessoas jurídicas prestadores de exames especializados de baixa, média e alta complexidade para atendimento aos municípios consorciados, conforme anexo do Processo Licitatório acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório nº. 077/2022- CREDENCIAMENTO Nº. 007/2022 - Inexigibilidade nº. 009/2022, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021 c/c Portaria Ciscel nº 009/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CONTRATADA se credenciou.

Item	Tipo de Especialidade	Valor Unitário	Quantitativo	Total
EXAMES CARDIOLÓGICOS A SEREM REALIZADOS NO CONSULTÓRIO PRÓPRIO DO CONTRATADO				
89	CATETERISMO CARDÍACO NO MUNICÍPIO DE ITABIRA	R\$ 2.000,00	0 SERVIÇO	0
EXAMES RADIOLOGICOS A SEREM REALIZADOS NO CONSULTÓRIO PRÓPRIO DO CONTRATADO				
196	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO MINIMO DE 3 INCIDENCIAS	R\$ 18,36	0 SERVIÇO	0
197	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AP LATERAL LOCALIZADA	R\$ 12,88	0 SERVIÇO	0
198	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES AP	R\$ 14,34	0 SERVIÇO	0
199	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	R\$ 12,84	0 SERVIÇO	0
200	RADIOGRAFIA DE ARCADA ZIGOMATICO-MALAR AP OBLIQUAS	R\$ 13,92	0 SERVIÇO	0
201	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR	R\$ 15,54	0 SERVIÇO	0
202	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	R\$ 15,54	0 SERVIÇO	0
203	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	R\$ 15,54	0 SERVIÇO	0
204	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR	R\$ 15,54	0 SERVIÇO	0
205	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA	R\$ 15,54	0 SERVIÇO	0
206	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA - TORNOZELO	R\$ 15,54	0 SERVIÇO	0
208	RADIOGRAFIA DE BACIA	R\$ 15,54	0 SERVIÇO	0
209	RADIOGRAFIA DE BRACO	R\$ 15,54	0 SERVIÇO	0
210	RADIOGRAFIA DE CALCANEIO	R\$ 13,00	0 SERVIÇO	0
211	RADIOGRAFIA DE CAVUM LATERAL HIRTZ	R\$ 13,76	0 SERVIÇO	0
212	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	R\$ 14,80	0 SERVIÇO	0
213	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL AP LATERAL TO OBLIQUAS	R\$ 16,66	0 SERVIÇO	0
214	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R\$ 21,92	0 SERVIÇO	0
215	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA OU DORSAL AP LATERAL	R\$ 18,32	0 SERVIÇO	0
216	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	R\$ 19,46	0 SERVIÇO	0
217	RADIOGRAFIA DE COSTELAS POR HEMITORAX	R\$ 16,74	0 SERVIÇO	0
218	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	R\$ 11,80	0 SERVIÇO	0
219	RADIOGRAFIA DE COXA	R\$ 17,88	0 SERVIÇO	0
220	RADIOGRAFIA DE CRANIO PA LATERAL	R\$ 15,04	0 SERVIÇO	0
222	RADIOGRAFIA DE ESTERNO	R\$ 15,96	0 SERVIÇO	0
224	RADIOGRAFIA DE JOELHO AP LATERAL	R\$ 13,56	0 SERVIÇO	0
226	RADIOGRAFIA DE MAO	R\$ 12,60	0 SERVIÇO	0
228	RADIOGRAFIA DE MASTOIDE ROCHEDOS BILATERAL	R\$ 18,06	0 SERVIÇO	0
229	RADIOGRAFIA DE OMBRO TRES POSICOES	R\$ 14,98	0 SERVIÇO	0

230	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE MN LATERAL HIRTZ	R\$ 16,76	0 SERVIÇO	0
231	RADIOGRAFIA DE PE DEDOS DO PE	R\$ 13,56	0 SERVIÇO	0
233	RADIOGRAFIA DE PUNHO AP LATERAL OBLIQUA	R\$ 13,82	0 SERVIÇO	0
234	RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	R\$ 15,60	0 SERVIÇO	0
235	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE FN MN LATERAL HIRTZ	R\$ 14,64	0 SERVIÇO	0
236	RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA PA LATERAL BRETTON	R\$ 14,40	0 SERVIÇO	0
237	RADIOGRAFIA DE TORAX PA	R\$ 13,76	0 SERVIÇO	0
238	RADIOGRAFIA DE TORAX PA E PERFIL	R\$ 19,00	0 SERVIÇO	0

PROCEDIMENTOS ORTOPÉDICOS A SEREM REALIZADOS NO CONSULTÓRIO PRÓPRIO DO CONTRATADO

4	BLOQUEIO PERIDURAL OU SUBARACNÓIDEO COM CORTICÓIDE, COLUNA VERTEBRAL: INFILTRAÇÃO FORAMINAL OU FACETÁRIA OU ARTICULAR - Procedimento a ser realizado em Bloco Cirúrgico - Valor incluso Honorários Médicos e Mat/Med	R\$ 3.016,60	0 SERVIÇO	0
---	--	--------------	--------------	---

TOMOGRAFIAS COMPUTADORIZADAS A SEREM REALIZADOS NO CONSULTÓRIO PRÓPRIO DO CONTRATADO

314	ANGIOTOMOGRAFIA DE ABDOMEN	R\$ 270,00	0 SERVIÇO	0
317	ANGIOTOMOGRAFIA DE TORAX	R\$ 752,00	0 SERVIÇO	0
318	CONTRASTE ADICIONAL PARA TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	R\$ 100,00	0 SERVIÇO	0
320	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR - FIGADO, BACO PANCREAS E RINS	R\$ 207,94	0 SERVIÇO	0
321	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN TOTAL - ABDOMEN SUPERIOR MAIS ABDOMEN INFERIOR	R\$ 320,00	0 SERVIÇO	0
322	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES - ESTERNO CLAVICULAR OMBROS COTOVELO PUNHOS SACRO ILIACAS	R\$ 130,12	0 SERVIÇO	0
323	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CADA SEGMENTO ADICIONAL PARA COLUNA	R\$ 54,40	0 SERVIÇO	0
324	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL	R\$ 130,14	0 SERVIÇO	0
325	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R\$ 136,50	0 SERVIÇO	0
326	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA	R\$ 130,14	0 SERVIÇO	0
327	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE SEIOS DA FACE ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	R\$ 130,00	0 SERVIÇO	0
328	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE MANDIBULA MAXILAR	R\$ 130,00	0 SERVIÇO	0
329	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE MASTOIDES OU OUVIDOS	R\$ 130,00	0 SERVIÇO	0
330	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE BACIA ABDOMEN INFERIOR	R\$ 207,94	0 SERVIÇO	0
331	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - BRACO ANTEBRACO MAO COXA PERNA PE	R\$ 130,00	0 SERVIÇO	0
332	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	R\$ 204,61	0 SERVIÇO	0
333	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO OU SELA TURCICA OU ORBITAS	R\$ 130,00	0 SERVIÇO	0
334	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO	R\$ 130,12	0 SERVIÇO	0
335	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA RENAL	R\$ 320,00	0 SERVIÇO	0
353	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDÔMEN TOTAL - ABDÔMEN SUPERIOR MAIS ABDÔMEN INFERIOR - ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM HORÁRIO NÃO COMERCIAL	R\$ 320,00	0 SERVIÇO	0

354	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX - ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM HORÁRIO NÃO COMERCIAL	R\$ 204,61	0 SERVIÇO	0
355	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO OU SELA TURCICA OU ÓRBITAS - ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM HORÁRIO NÃO COMERCIAL	R\$ 130,00	0 SERVIÇO	0
EXAMES EM ANGIOLOGIA A SEREM REALIZADOS NO CONSULTÓRIO PRÓPRIO DO CONTRATADO				
364	ARTERIOGRAFIA CEREBRAL - QUALQUER VASO	R\$ 3.050,00	0 SERVIÇO	0
365	ARTERIOGRAFIA DE 1 MEMBRO	R\$ 2.350,00	0 SERVIÇO	0
366	ARTERIOGRAFIA DE 2 MEMBROS	R\$ 2.750,00	0 SERVIÇO	0
379	ANGIOPLASTIA CORONARIANA COM IMPLANTE DE STENT. Observações: 1 - O valor do serviço hospitalar é um pacote, apenas para o procedimento descrito neste documento; 2 - Itens inclusos no Serviço Hospitalar: 1 Diária de UTI, 1 Diária de Enfermaria, Taxas de Hemodinâmica, Instrumentais Cirúrgicos, Gases, Materiais Descartáveis e Medicamentos, inerentes ao procedimento sem complicações, Honorários Médicos e OPME (1 Stent); 3 - O pacote não contempla: mais de 1 stent, intercorrências clínicas que gerem outro procedimento ou internação com diárias excedente; 4 - Condição de pagamento será negociada entre as partes.	R\$ 10.350,00	0 SERVIÇO	0
386	ANGIOPLASTIA CORONARIANA COM IMPLANTE DE STENT. Observações sobre o item 12: 1- O valor do serviço hospitalar é um pacote, apenas para o procedimento descrito 4-neste documento; 5-2- Itens inclusos no Serviço Hospitalar: 1 Diária de UTI, 1 Diária de Enfermaria, Taxas de Hemodinâmica, Instrumentais Cirúrgicos, Gases, Materiais Descartáveis 6-e Medicamentos, inerentes ao procedimento sem complicações, Honorários 7-Médicos e OPME (2 Stent); 8-3- O pacote não contempla: mais de 2 stent, intercorrências clínicas que gerem 9-outro procedimento ou internação com diárias excedente; 4- Condição de pagamento será negociada entre as partes. 5- Em caso de alteração .	R\$ 13.450,00	0 SERVIÇO	0
Total Geral				R\$ 0,00

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, à partir do 20º. (vigésimo) dia do mês subsequente ao do atendimento, **desde que:**

a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

b) A unidade de saúde do município certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.

c) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

3.3 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo CISCEL;

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações dos serviços a serem credenciados são prestação de serviços em saúde, concernentes na realização de serviços médicos, conforme elencados nos Anexos para atender às demandas dos pacientes/usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, vinculados aos Municípios/Associados ao CISCEL.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Os contratos terão validade até 27/08/2024, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de procedimento/exames/consultas mínimas, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda dos Municípios Consorciados e de acordo com item 7.4 do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, oferecendo-lhes atendimentos de Contratação de pessoas jurídicas prestadores de serviços médicos especializados para atendimento da população dos municípios consorciados, conforme anexo constante do edital e do presente contrato;

6.2 - Os serviços especificados nos anexos deverão ser executados preferencialmente pelo credenciado em consultório próprio do CONTRATADO, e, em certos casos na Sede do CONTRATANTE e nas unidades de atendimento dos 12 municípios consorciados. A eventual mudança de endereço do prestador de serviços, ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados, podendo para isso rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

6.3 - Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CONTRATANTE, expedida individualmente pelos Secretários Municipais de Saúde do Município Consorciado, juntamente com o pedido médico.

6.4 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- d) Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis à sua área de atuação, respondendo por sua qualidade;
- b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- f) Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
- g) Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
- h) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
- i) Realizar somente os serviços autorizados pelo CISCEL, através de guias de autorização, assinadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou responsável e anexo o encaminhamento e/ou pedido médico;
- j) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;

k) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;

l) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;

m) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;

n) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

o) Manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;

8.2 - Responder por e-mail, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os pedidos da CONTRATANTE para abertura de agenda de atendimentos.

8.3 - As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações previstas no edital e nas constantes no art. 16, da Portaria Ciscel nº 011/2023.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária Nº. **01.002.10.122.1002.2003 - Programa de Atividades Ambulatorial/ Consultório/ CISCEL - 33903900000 - Outros Serviços Terceiros/ Pessoa Jurídica - Ficha 26 - Fonte 112** - do exercício de 2022 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).
- e) Suspensão cautelar da prestação dos serviços em caso de falta grave;
- f) Suspensão do direito de Licitar;
- g) Declaração de inidoneidade.

15.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

15.4. Para a aplicação das penalidades, será instruído processo administrativo disciplinar, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se ao caso a Portaria Ciscel nº 011/2023 e a Lei Federal nº 14.133/21.

15.5. Para fins do conceito de falta grave, disposto na alínea “e”, do item 15.1, considera as seguintes condutas:

I - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

II - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

III - fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IV - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

V - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento e da lei de licitações;

VI - praticar ato que possa colocar a vida e ou a integridade física dos usuários dos serviços do CISCEL em risco de dano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de ITABIRA-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Itabira, 17 de abril de 2024.

Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL

Maurício Guimarães Mendes - CPF nº 14007240663

CONTRATANTE

IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS DORES

MARCIO ANTONIO LABRUNA - CPF nº. 01279955600

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF nº. _____

Nome: _____

CPF nº. _____